



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 279/2020

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 471/2020

O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, **PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **JORGE LUIS DA COSTA AMARAL**, CNPJ nº 15.760.373/0001-38, com sede na Rua Luiz Marcelino da Silva 1134 centro Mostardas/RS, representada neste ato pelo Sr. **Jorge Luis da Costa Amaral** brasileiro, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 630/2020, Protocolo Interno nº 643/2020, conforme DJ nº 471/2020, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de peças e serviço para veículo Car/Caminhão/Basculante Agrale/13000, Diesel, ano 2011, modelo 2012, Chassi: 9BYC48A2DCC000881, Motor MWM 6.10 TCA 173CV, Placa ISP - 9838, SMOSTT** conforme descrições abaixo:

1- DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição	Detalhes	Valor unitário	Valor total
1	1	Un	4,00	Suporte mola dianteira		375,00	1.500,00
1	2	Un	4,00	Bucha	De mola	112,50	450,00
1	3	Un	6,00	Pinos	De mola	36,60	219,60
1	4	Un	2,00	Balanças		325,00	650,00
1	5	Un	2,00	Pino	De balança	90,00	180,00
1	6	Un	8,00	Bucha Tensor		56,25	450,00
1	7	Cj.	1,00	Luva e espiga do cardan		700,00	700,00
1	8	Un	1,00	Silenciador da descarga		500,00	500,00
2	1	Un	1,00	Serviço de Mecânica	Mão de obra de embuchamento e torno	1.500,00	1.500,00
Valor total:						R\$ 6.149,60	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega do objeto será em até 30 dias, após recebimento da nota de empenho.

Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2020, ou o término do serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As peças deverão ser de primeira linha.

A CONTRATADA compromete-se a estar de acordo com os termos do pedido e acatar suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, como de impostos, obrigações entre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 0680, de 01/04/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$6.149,60** (seis mil cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos). Referente às peças, R\$ 4.649,60(quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) e mão de obra R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias entregues e serviços realizados.

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

(2868) - 3.3.90.39.39.0000 – Material para manutenção de veículo -lote 01

(3618) - 3.3.90.39.17.0000 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos -lote 02

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades:** passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado,** até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

e) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pelo IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;

i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes;

k) O atraso citado na cláusula "d", por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 09 de setembro de 2020.

MOÍSES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JORGE LUIS DA COSTA AMARAL

Jorge Luis da Costa Amaral
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:015.760.470-59

2. _____

CPF:453.635.600-20

Aprovado por: